



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 55 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta o artigo 98-A, na Lei Orgânica do Município de Ubatuba – São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do artigo 98-A, com a seguinte redação:

“Art. 98-A Os servidores efetivos admitidos no serviço público municipal a partir de 25 de agosto de 2022, data da publicação da Lei Complementar nº 23, de 25 de agosto de 2022, se aposentarão na regra geral com 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observada as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 23/2022 ou outra que vier a substituí-la”. **(NR)**

Art. 2º Para fins de aposentadoria e pensão por morte dos servidores efetivos municipais, aplicam-se as normas previstas na Lei Complementar nº 23/2022.

Art. 3º Está Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de agosto de 2022, data da publicação da Lei Complementar nº 23/2022.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de dezembro de 2024.


Durval Netto – União Brasil
1º Vice-Presidente


Edelson Fernandes - MDB
Presidente


Benedito Berico - União Brasil
2º Vice-Presidente


Jorginho Ribeiro - Progressistas
1º Secretário


Pastor Sandro Anderle - MDB
2º Secretário